

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.270 NATAL, 22 DE SETEMBRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria nº 654/2022-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 97, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e considerando que, cabe à Administração Pública, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representante;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato Administrativo nº 17/2021, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a Empresa Techcom Tecnologia e Informática EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.399.966/0001-31 e Inscrição Estadual nº 062160982.00-01, com vigência até 22 de junho de 2023, que tem como objeto a contratação de serviço de apoio administrativo na função de auxiliares de informática, executados nos Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2021-DPE/RN.

- I – Gestor do contrato: Ricardo Antônio Ferreira Meller Maia, matrícula nº 214.613-4;
- II – Gestora do contrato substituta: Fernanda Nunes Pinheiro, matrícula nº 214.329-1;
- III – Fiscal do contrato: Círlia Natasha Lucena da Rocha, matrícula nº 214.230-9;
- IV – Fiscal do contrato substituta: Danielle Botelho de Souza Carreras, matrícula nº 215.205-3.

Art. 2º Compete ao gestor do contrato:

- I – Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato.
- II - Organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;
- III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantajosidade para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias, do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;
- IV – Gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;
- V – Avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;
- VI – Encaminhar para pagamento as faturas contratuais após devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, instruindo a fase de liquidação da despesa com toda a documentação necessária e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;
- VII – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
- VIII - Analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato;
- IX – Instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada.

X- Realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do fiscal do contrato;

XI – Designar e realizar de reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;

XII – Comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas.

Art. 3º. São atribuições do fiscal do contrato:

I – Acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;

II - Receber provisoriamente o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Recebimento de bens e/ou serviços;

III – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;

IV - Acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;

V – Elaborar relatório mensal e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação;

VI - Solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;

VII - Encaminhar a nota fiscal/fatura ou documento equivalente devidamente atestada e com regular observância dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado, para o Gestor do Contrato encaminhar para o pagamento, propondo glosas administrativas e aplicação de penalidades, sempre que verificar a inexecução, ainda que parcial, das obrigações contratuais;

VIII – Acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;

IX – Verificar o adequado cumprimento das exigências de garantias contratuais, em consonância com o instrumento firmado;

X – Notificar a contratada em caso de acidente de trabalho e outras ocorrências;

XI – Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato de acordo com os seguintes prazos: 180 (cento e oitenta) dias de antecedência para contratos de terceirização;

XII - Solicitar ao preposto a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área da Instituição julgar inconveniente;

XIII - Acompanhar a entrega de vales transporte e vales refeição aos empregados alocados pela contratada;

XIV - Assegurar-se que a contratada está fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPI's, com respectivo CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI, bem como realizando o treinamento quanto ao seu correto uso;

XV – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;

XVI - Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Art. 4º. O gestor e/ou fiscal do contrato que não observar as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor e nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se, pessoalmente, os servidores designados. Cumpra-se.

Natal, 21 de setembro de 2022.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.270 NATAL, 22 DE SETEMBRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria nº 655/2022-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 97, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e considerando que, cabe à Administração Pública, nos termos do artigo 67, da Lei Federal Nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representante;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 008/2018-DPE/RN, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a Empresa Marseg Vigilância LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.624.969/0001-85, com vigência até 19 de março de 2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de vigilância armada, para atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, conforme Edital do Pregão SRP nº 047/2017-DPE/RN.

I – Gestor do contrato: Ricardo Antônio Ferreira Meller Maia, matrícula nº 214.613-4;

II – Gestora do contrato substituta: Fernanda Nunes Pinheiro, matrícula nº 214.329-1;

III – Fiscal do contrato: Círlia Natasha Lucena da Rocha, matrícula nº 214.230-9;

IV – Fiscal do contrato substituta: Danielle Botelho de Souza Carreras, matrícula nº 215.205-3.

Art. 2º Compete ao gestor do contrato:

I – Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato.

II - Organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantagem para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias, do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;

IV – Gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;

V – Avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;

VI – Encaminhar para pagamento as faturas contratuais após devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, instruindo a fase de liquidação da despesa com toda a documentação necessária e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;

VII – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;

VIII - Analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato;

IX – Instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada.

X- Realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do fiscal do contrato;

XI – Designar e realizar de reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;

XII – Comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas.

Art. 3º. São atribuições do fiscal do contrato:

I – Acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;

II - Receber provisoriamente o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Recebimento de bens e/ou serviços;

III – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;

IV - Acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;

V – Elaborar relatório mensal e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação;

VI - Solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;

VII - Encaminhar a nota fiscal/fatura ou documento equivalente devidamente atestada e com regular observância dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado, para o Gestor do Contrato encaminhar para o pagamento, propondo glosas administrativas e aplicação de penalidades, sempre que verificar a inexecução, ainda que parcial, das obrigações contratuais.

VIII – Acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;

IX – Verificar o adequado cumprimento das exigências de garantias contratuais, em consonância com o instrumento firmado;

X – Notificar a contratada em caso de acidente de trabalho e outras ocorrências;

XI – Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato de acordo com os seguintes prazos: 180 (cento e oitenta) dias de antecedência para contratos de terceirização;

XII - Solicitar ao preposto a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área da Instituição julgar inconveniente;

- XIII - Acompanhar a entrega de vales transporte e vales refeição aos empregados alocados pela contratada);
- XIV - Assegurar-se que a contratada está fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPI's, com respectivo CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI, bem como realizando o treinamento quanto ao seu correto uso;
- XV – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
- XVI - Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Art. 4º. O gestor e/ou fiscal do contrato que não observar as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor e nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se, pessoalmente, os servidores designados. Cumpra-se.

Natal, 21 de setembro de 2022.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.270 NATAL, 22 DE SETEMBRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria nº 656/2022-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, incisos I e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o teor dos artigos 2º e 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 2043, de 12 de agosto de 2021, que disciplina acerca da obrigatoriedade da adoção da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), cuja transmissão deverá ser realizada ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR as servidoras abaixo, integrantes da Coordenadoria de Planejamento e Contabilidade, para transmissão da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês a que se refere a escrituração, nos termos do artigo 6º da Instrução Normativa RFB Nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e suas alterações:

Fabrcia Barbosa Soares, matrícula nº 214614-2; e

Lucimar Dantas Diniz, matrícula nº 49.229-9.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.270 NATAL, 22 DE SETEMBRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria nº 657/2022-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 97, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e considerando que, cabe à Administração Pública, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representante;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato Administrativo nº 25/2021, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a Empresa Clarear Comércio e Serviços de Mão de Obra Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 02.567.270/0001-04, com vigência até 23 de setembro de 2022, que tem como objeto a contratação de serviços de recepcionistas, executados nos Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2021-DPE/RN.

- I – Gestor do contrato: Ricardo Antônio Ferreira Meller Maia, matrícula nº 214.613-4;
- II – Gestora do contrato substituta: Fernanda Nunes Pinheiro, matrícula nº 214.329-1;
- III – Fiscal do contrato: Ana Cláudia Lima da Silva, matrícula nº 215.117-0;
- IV – Fiscal do contrato substituta: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4.

Art. 2º Compete ao gestor do contrato:

- I – Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato.
- II - Organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;
- III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantajosidade para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias, do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;
- IV – Gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;
- V – Avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;
- VI – Encaminhar para pagamento as faturas contratuais após devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, instruindo a fase de liquidação da despesa com toda a documentação necessária e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;
- VII – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
- VIII - Analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato;

- IX – Instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada.
- X- Realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do fiscal do contrato;
- XI – Designar e realizar de reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;
- XII – Comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas.

Art. 3º. São atribuições do fiscal do contrato:

- I – Acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;
- II - Receber provisoriamente o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Recebimento de bens e/ou serviços;
- III – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;
- IV - Acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;
- V – Elaborar relatório mensal e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação;
- VI - Solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;
- VII - Encaminhar a nota fiscal/fatura ou documento equivalente devidamente atestada e com regular observância dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado, para o Gestor do Contrato encaminhar para o pagamento, propondo glosas administrativas e aplicação de penalidades, sempre que verificar a inexecução, ainda que parcial, das obrigações contratuais;
- VIII – Acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;
- IX – Verificar o adequado cumprimento das exigências de garantias contratuais, em consonância com o instrumento firmado;
- X – Notificar a contratada em caso de acidente de trabalho e outras ocorrências;
- XI – Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato de acordo com os seguintes prazos: 180 (cento e oitenta) dias de antecedência para contratos de terceirização;
- XII - Solicitar ao preposto a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área da Instituição julgar inconveniente;
- XIII - Acompanhar a entrega de vales transporte e vales refeição aos empregados alocados pela contratada;
- XIV - Assegurar-se que a contratada está fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPI's, com respectivo CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI, bem como realizando o treinamento quanto ao seu correto uso;
- XV – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
- XVI - Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Art. 4º. O gestor e/ou fiscal do contrato que não observar as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor e nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se, pessoalmente, os servidores designados. Cumpra-se.

Natal, 21 de setembro de 2022.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.270 NATAL, 22 DE SETEMBRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria nº 660/2022-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 97, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e considerando que, cabe à Administração Pública, nos termos do artigo 67, da Lei Federal Nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representante;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 029/2018-DPE/RN, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a Empresa Marseg Vigilância LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.624.969/0001-85, com vigência até 17 de outubro de 2022., que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de vigilância armada, para atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, conforme Edital do Pregão SRP nº 046/2017-DPE/RN.

- I – Gestor do contrato: Ricardo Antônio Ferreira Meller Maia, matrícula nº 214.613-4;
- II – Gestora do contrato substituta: Fernanda Nunes Pinheiro, matrícula nº 214.329-1;
- III – Fiscal do contrato: Ana Cláudia Lima da Silva, matrícula nº 215.117-0;
- IV – Fiscal do contrato substituto: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4.

Art. 2º Compete ao gestor do contrato:

- I – Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato.
- II - Organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;
- III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantajosidade para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias, do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;
- IV – Gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;
- V – Avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada

e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;

VI – Encaminhar para pagamento as faturas contratuais após devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, instruindo a fase de liquidação da despesa com toda a documentação necessária e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;

VII – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;

VIII - Analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato;

IX – Instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada.

X- Realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do fiscal do contrato;

XI – Designar e realizar de reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;

XII – Comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas.

Art. 3º. São atribuições da fiscal do contrato:

I – Acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;

II - Receber provisoriamente o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Recebimento de bens e/ou serviços;

III – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;

IV - Acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;

V – Elaborar relatório mensal e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação;

VI - Solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;

VII - Encaminhar a nota fiscal/fatura ou documento equivalente devidamente atestada e com regular observância dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado, para o Gestor do Contrato encaminhar para o pagamento, propondo glosas administrativas e aplicação de penalidades, sempre que verificar a inexecução, ainda que parcial, das obrigações contratuais;

VIII – Acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;

IX – Verificar o adequado cumprimento das exigências de garantias contratuais, em consonância com o instrumento firmado;

X – Notificar a contratada em caso de acidente de trabalho e outras ocorrências;

XI – Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato de acordo com os seguintes prazos: 180 (cento e oitenta) dias de antecedência para contratos de terceirização;

XII - Solicitar ao preposto a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área da Instituição julgar inconveniente;

XIII - Acompanhar a entrega de vales transporte e vales refeição aos empregados alocados pela contratada);

XIV - Assegurar-se que a contratada está fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPI's, com respectivo CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto

de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI, bem como realizando o treinamento quanto ao seu correto uso;

XV – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;

XVI - Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Art. 4º. O gestor e/ou fiscal do contrato que não observar as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor e nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se, pessoalmente, os servidores designados. Cumpra-se.

Natal, 21 de setembro de 2022.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.270 NATAL, 22 DE SETEMBRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 652/2022 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na III SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO EM GOIANINHA, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, regido pelo Edital nº 01/2022 – DPE Goianinha, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.241 em 11 de agosto de 2022, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE GOIANINHA

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
1º	MARIA CLARA MENESES SILVA

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.270 NATAL, 22 DE SETEMBRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEOS DE ALEXANDRIA, ANGICOS, BARAÚNA, CAMPO GRANDE, CARAÚBAS, FLORÂNIA, IPANGUAÇU, LAJES, LUÍS GOMES, MARTINS, PARELHAS, PENDÊNCIAS, SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, SÃO MIGUEL E SÃO PAULO DO POTENGI

EDITAL Nº 007/2022 – SDPGE, de 21 de setembro de 2022.

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o Edital Conjunto de nº 47/2021, de 21 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.083, em 22 de dezembro de 2021, RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo de validade da Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-graduação em Direito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Núcleos de Alexandria, Angicos, Baraúna, Campo Grande, Caraúbas, Florânia, Ipanguaçu, Lajes, Luís Gomes, Martins, Parelhas, Pendências, São José do Campestre, São Miguel e São Paulo do Potengi por mais 6 (seis) meses, a contar da data de publicação da homologação do resultado final.

II – Ficam mantidas as demais condições previstas no Edital Conjunto de nº 47/2021, de 21 de dezembro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.270 NATAL, 22 DE SETEMBRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

EDITAL Nº 04/2022 – I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DOS NÚCLEOS DE ASSÚ E MACAU

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio das Defensorias Públicas de Assu e Macau, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 149/2021-GDPGE, DE 30 DE ABRIL DE 2021, torna público o RESULTADO DEFINITIVO DAS ETAPAS 1 E 2 DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO e a CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA ETAPA 3 (ENTREVISTA), nos seguintes termos:

1. DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS:

Os Recursos interpostos pelos candidatos foram devidamente analisados pela Comissão e obtiveram a seguinte análise e resultados:

A candidata CAMILA DA SILVA LOPES interpôs recurso sustentando que não houve a análise da sua inscrição. Com efeito, verifica-se que a candidata se inscreveu dentro do prazo e encaminhou os documentos exigidos pelo edital, razão por que merecem acolhimento as razões por ela ofertadas. **Recurso Deferido.**

2. LISTA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DO PROCESSO SELETIVO:

2.1 Candidatos classificados para a Etapa 3 da seleção simplificada, nos moldes do art. 13 do Edital 001/2022 – DPE Assú e Macau, de 28 de julho de 2022 (ampla concorrência):

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATA(O)	DESEMPENHO ACADÊMICO	N.E.G.	N.E.P.	N.P.	MÉDIA*
1	Samila Emanoela Barbalho Batista Da Mota	89,1	100	100	100	9,237
2	Karina Sania Silveira Fernandes Pinto	88	100	100	100	9,16
3	Tatianny Da Silva Medeiros	87,6	100	100	100	9,132
4	Keliane Vieira Caldas Câmara	86,904	100	100	100	9,08328
5	Eduarda Beatriz De Oliveira Rebouças	86,6	100	100	100	9,062

6	Amanda Dafany Justo Lacerda	82,6	100	100	100	8,782
7	Dayane Regina Souza Nogueira	82,4	100	100	100	8,768
8	Maria Cristina Rêgo Morais	81,5	100	100	100	8,705
9	Georgia Michelly Da Costa Silva	95,2	100	0	100	8,664
10	Jefersson Thalys De Brito Bernardo	94,2	100	0	100	8,594
11	Jéssica Kely Souto Da Silva Bandeira	92,7	100	100	0	8,489
12	Gregório Vieira Da Costa Neto	92,3	100	0	100	8,461
13	Laryssa Dandara Frutuoso Silva	92,2	100	0	100	8,454
14	Simone Cintia De Paiva Souza	91,7	100	100	0	8,419
15	Jordana Da Silva Rocha	90,7	100	100	0	8,349
16	José Heitor Jerônimo De Almeida	89,5	100	0	100	8,265
17	Júlia Heiza De Oliveira Espínola	88,4	100	0	100	8,188
18	Laura Beatriz Cunha Moreira	87,7	100	0	100	8,139
19	Andressa Moreira Maia	87,6	100	0	100	8,132
20	Luana Maria Lyra Carreras Correa De Oliveira	85,7	100	0	100	7,999

3. LISTA DOS CANDIDATOS NÃO CLASSIFICADOS em face do disposto no art. 13 do Edital 001/2022 – DPE Assú e Macau, de 28 de julho de 2022.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATA(O)	DESEMPENHO ACADÊMICO	N.E.G.	N.E.P.	N.P.	MÉDIA*
21	Diciana Maria Fernandes Diógenes	84,8	100	0	100	7,936
22	Marília Gabriella Caetano De Macêdo	84,6	100	100	0	7,922
23	Isabelle Bertuleza	83,8	100	0	100	7,866
24	Paulo Zamarley Dantas De Oliveira Sousa	83,7	100	0	100	7,859
25	Caio Emerson Aguiar Gurgel	94,4	100	0	0	7,608
26	Rayanne Medeiros Da Costa Lucena	91,5	0	0	100	7,405
27	Tamires Seixas De Oliveira	76,7	100	100	0	7,369
28	Flávia Lira Da Cunha	76,5	100	0	100	7,355

29	Camila Silva Lopes	88,4	0	0	100	7,188
30	Bruna Barreto Dos Santos	87,6	100	0	0	7,132
31	Alice Maria Berto Andrade	87,5	100	0	0	7,125
32	Kadidja Aline Fernandes Da Silva	86,7	100	0	0	7,069
33	Ana Beatriz Tavares Terceiro De Vasconcelos	86,7	100	0	0	7,069
34	Mércia Helena Benevides	86,6	100	0	0	7,062
35	Gislaine Santos De Brito Lima	85,2	100	0	0	6,964
36	Brenda Catarina Santiago Cláudio	84,6	100	0	0	6,922
37	Pamela Safira Lemos De Siqueira	84,4	100	0	0	6,908
38	Eduarda Teresa De Araujo Lago	84,2	100	0	0	6,894
39	Roberta Da Silva Lages Costa	82,8	100	0	0	6,796
40	Aruza Ingrid Lopes De Medeiros	82,3	100	0	0	6,761
41	Adriana De Oliveira Soares	82,1	100	0	0	6,747
42	Yasmim Vieira Lima	81,6	100	0	0	6,712
43	Wollnner Hills Goes Varela	81,2	100	0	0	6,684
44	Juliana Pereira Da Silva Severiano	80,3	100	0	0	6,621
45	Erika Dayane De Olveiria Silva	79,3	100	0	0	6,551
46	Walleska Silva Do Nascimento	78,4	100	0	0	6,488
47	Michael Jordan Campelo Silva	77,1	0	0	100	6,397
48	Kettly Dantas Soares	75,7	100	0	0	6,299
49	Marta Grangeiro De Sá Magalhães	73,9	100	0	0	6,173
50	Milena Juracy Da Silva Cabral	73,6	100	0	0	6,152
51	Alexandre José Nunes De Medeiros	71,6	100	0	0	6,012
52	Felipe Oliveira Galdino	85,15	0	0	0	5,9605
53	Monike Machado	83,7	0	0	0	5,859
54	Micaella Dos Santos Farias	77,6	0	0	0	5,432

55	Helidiana Catiene Ferreira Da Silva	76,1	0	0	0	5,327
56	Elias Fernando De A. Medeiros	75,5	0	0	0	5,285
57	Nemézio Lôbo Tomé	75	0	0	0	5,25
58	Laura Vitória Rego Pereira	75	0	0	0	5,25
59	Anagera Liana Rodrigues Souza	72,9	0	0	0	5,103
60	Amanda Fabricia Pontes Sousa	68,2	0	0	0	4,774

(* Média calculada de acordo com a regra do art. 12, II, item 2, do Edital 001/2022, de 25 de julho de 2022, qual seja: Nota da avaliação curricular = ((D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P * 1))/100

*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

OBS: Os candidatos que não apresentaram documento comprobatório de permanência no estágio de graduação ou pós-graduação por, no mínimo, 06 (seis) meses e com interveniência de instituição de ensino superior, não tiveram notas contabilizadas em face do disposto no artigo 13 do Edital 001/2022– DPE Tangará, de 25 de julho de 2022.

OBS.2: Os candidatos que apresentaram certidões, declarações e/ou quaisquer outros documentos que constem atividades extensionistas diversas da modalidade de projeto de extensão, bem como os que apresentaram documentos com ações diversas do projeto de pesquisa, e/ou ausente a indicação da duração mínima de 20h, não tiveram pontuações contabilizadas em face do disposto no artigo 13 do Edital 001/2022– DPE Tangará, de 25 de julho de 2022.

4. LISTA DOS CANDIDATOS com inscrições indeferidas por ausência de comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital 001/2022 – DPE Assú e Macau, de 28 de julho de 2022:

CANDIDATA(O)	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
Mellina Maressa De Moura Medeiros	Inapta. Não apresentado o documento obrigatório (histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a)), conforme prevê o art. 10, par. 2º, item 2, do Edital dentro do prazo de inscrições (art. 13, I, do Edital).
João Paulo Martins Batista	Inapto. Não apresentado o documento obrigatório (histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a)), conforme prevê o art. 10, par. 2º, item 2, do Edital dentro do prazo de inscrições (art. 13, I, do Edital).
Karidja Bezerra De Oliveira	Inapta. Não apresentado o documento obrigatório (histórico ou outro documento

	emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a)), conforme prevê o art. 10, par. 2º, item 2, do Edital dentro do prazo de inscrições (art. 13, I, do Edital).	
--	---	--

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Da realização e dos critérios de avaliação da entrevista:

5.1.1. Os candidatos habilitados para a Prova de Entrevista (Etapa 3), ficam desde já convocados para a sua realização em formato virtual, no dia 26/09/2022, segunda-feira, a partir das 14 horas.

5.1.2 Os(as) candidatos(as) habilitados(as) serão convocados por meio do e-mail utilizado por ocasião da inscrição, para fins de realização de entrevista, que será realizada de forma virtual, sugerindo-se apresentar à sala com pelo menos 10 minutos de antecedência, visto que eventuais retardatários serão considerados ausentes e, conseqüentemente, eliminados do certame.

5.1.3 O ingresso e a permanência do candidato na sala virtual são de sua inteira e exclusiva responsabilidade. A Comissão não se responsabilizará por qualquer tipo de problema, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que dificultem ou impossibilitem a entrada e a permanência do candidato na sala virtual.

5.1.4. Durante a entrevista, os currículos dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na etapa de Avaliação Curricular serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores, bem assim formuladas indagações relacionadas a atividade a ser exercida.

5.1.5. Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nessa última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas, e tão somente, ao(à) candidato(a).

5.2. O resultado da seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

ELIS NOBRE SOUTO
Defensora Pública
Coordenadora do Núcleo de Macau

LYDIANA FERREIRA CAVALCANTE
Defensora Pública
Coordenadora do Núcleo de Assú

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.270 NATAL, 22 DE SETEMBRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Extrato do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 020/2015 – DPE/RN.

Processo Administrativo n. 1.169/2022

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha.

Contratada: BAIXA VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.827.058/0001-18, com sede à Avenida Antônio Severiano Câmara, n. 2531 – A, Centro, João Câmara/RN, CEP n. 59.550-000.

Objeto: prorrogação do prazo de vigência constante da cláusula sexta do Contrato Administrativo n. 020/2015-DPE/RN, por mais 12 (doze) meses, com termo inicial na data de 24 (vinte e quatro) de setembro de 2022 e termo final na data de 23 de setembro de 2023, conforme o art. 3º da Lei n. 8.245/1991.

O presente instrumento tem por objeto, também, a concessão do reajuste de 7,15% (sete por cento e quinze décimos de por cento) sobre o valor mensal de R\$ 20.532,30 (vinte mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta centavos), constante da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo n. 020/2015-DPE/RN, obtido por acordo entre as partes.

Valor do contrato: com a aplicação do reajuste de 7,15% (sete por cento e quinze décimos de por cento) o valor mensal da locação passará a ser de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) e valor global de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) para 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: 05.101-03-062.0100 – 0001 – Ação: 239801 – Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 0100 – Recursos Ordinários.

Ratificação das demais cláusulas: as partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, para dar continuidade à locação do imóvel não residencial onde funciona o Núcleo Primeiro Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte em Natal/RN.

Fundamento Legal: art. 3º, 17 e 18 da Lei n. 8.245/1991 e a Lei n. 8.666/93.

Dispensa de Licitação n. 014/2015 – DPE/RN.

Natal/RN, 21 de setembro de 2022.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ n. 07.628.844/0001-20

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.270 NATAL, 22 DE SETEMBRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Extrato do Contrato Administrativo n. 41/2022 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha.

Contratada: MBM SEGURADORA S.A, com sede à Rua dos Andradas, 772, Centro, CEP. 90020-004, Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 87.883.807/0001-06, neste ato representado por Paulo Fernando Hendges e Luiz Eduardo Dilli Gonçalves.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de seguro coletivo contra acidentes pessoais, por estimativo, para acobertar os estagiários no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Valor da Contratação: O valor do contrato é de R\$ 2.419,20 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos), para o período de 12 (doze) meses, perfazendo um valor mensal estimado de R\$ 201,60 (duzentos e um reais e sessenta centavos) e valor unitário de R\$ 0,63 (sessenta e três centavos) resultante da dispensa de Licitação – nº 03/2022.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.101.03.122.0100.0001 – Ação: 208801 – Manutenção e Funcionamento da DPE/RN – Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 0100 – Recursos Ordinários.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 1.330 e a Lei n. 8.666/93.

Natal/RN, 21 de setembro de 2022.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

Paulo Fernando Hendges
Luiz Eduardo Dilli Gonçalves
MBM SEGURADORA S.A
CNPJ N. 87.883.807/0001-06

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.270 NATAL, 22 DE SETEMBRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2022-DPE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 21/2022-DPE/RN

REGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022-SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO** para eventual aquisição de **licenças de uso da suíte de aplicativos Microsoft OFFICE 365** para atender necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

DA JUSTIFICATIVA DA RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO 21/2022-SRP

1. Do Objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Licenças de uso das ferramentas de colaboração/suíte de aplicativos Microsoft Office 365, Part Number AAA-10842.	Unid	300	3.370,00	1.011.000,00
Total do fornecedorR\$					1.011.000,00
(um milhão e onze mil reais).					

1.2. Trata-se da inclusão da descrição completa e correta do objeto licitado e indicação do preço unitário, do período de uso de cada licença e forma de pagamento;

1.3. Na cláusula terceira, proceder-se-á também a especificação completa de condições para aceitação de pedidos de adesão à ata, em consonância com a legislação em vigor e as especificidades do edital.

1.4. Assim, considerando que tais retificações não comprometem a validade da Ata de Registro de Preços, vez que foi devidamente ratificada pelo Órgão Gerenciador e pelos Detentores/Fornecedores, tendo sido publicada na Edição DOE 15.249, de 23 de agosto de 2022, ficam mantidas a vigência e as demais cláusulas da referida ARP.

DAS RETIFICAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2022-DPE/RN**ONDE SE LÊ:**

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Licenças de uso das ferramentas de colaboração/suíte de aplicativos Microsoft Office 365, Part Number AAA-10842.	Unid	300	3.370,00	1.011.000,00
Total do fornecedorR\$ (um milhão e onze mil reais).					1.011.000,00

LEIA-SE:

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Licenças de uso das ferramentas de colaboração/suíte de aplicativos Microsoft Office 365, tipo E3, ShrdSvr ALNG Subs VLMVL PeUser, na modalidade EAS (enterprise agreement subscription), Part Number AAA-10842. Obs: O preço unitário é para uso da licença por 36 meses(trinta e seis) meses, com pagamento em parcelas iguais e anuais.	Unid	300	3.370,00	1.011.000,00
Total do fornecedorR\$ (um milhão e onze mil reais).					1.011.000,00

.1 ONDE SE LÊ:**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

3.1- As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, **não** poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.

3.2- O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

LEIA-SE:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

3.2. A possibilidade de adesão, regulamentada pelo Decreto nº 7.892/2013, justifica-se, consoante Acórdão nº 224/2020 – Plenário TCU, diante da vantajosidade, espelhando-se na busca por uma contratação mais vantajosa tanto economicamente quanto que assim o seja qualitativamente.

3.3. Cabe ressaltar que o TCU tem jurisprudência consolidada no sentido de que a previsão no edital da possibilidade de adesão à ARP por órgãos e entidades não participantes da licitação deve ser devidamente justificada (Acórdão nº 757/2015-TCU-Plenário e Acórdão 311/2018-TCU-Pleário, ambos de relatoria do Ministro Bruno Dantas; Acórdão nº 2.037/2019-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Augusto Sherman).

3.4. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.

3.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.

3.7. A manifestação do órgão gerenciador em relação à adesão dos órgãos não participante fica condicionada à demonstração da vantajosidade.

16.8. Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16.9 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

16.10. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante

16.11. De acordo com o acordo de corporativo nº 008/2020, anexo I, item 1.6 (do catálogo de produtos e serviços), firmado entre a União e a Microsoft, com adesão da DPE/RN, o quantitativo mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) usuários ou *devices* (equipamentos) para produtos *enterprise* poderá ser dispensado para órgãos partícipes e não partícipes, mediante autorização da Microsoft, a ser solicitada pelo fornecedor/revendedor.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

As demais disposições e a validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2022-DPE/RN permanecem inalteradas.

Publique-se

Natal (RN), 15 de setembro de 2022.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 07.628.844/0001-20

Walter Ferreira da Silva Junior

BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 57.142.978/0001-05